

ESCOLA SUPERIOR DE DESPORTO DE RIO MAIOR

Regulamento Eleitoral para a 1^a Eleição da Assembleia de Escola

[Proposta aprovada a 23 de Junho em reunião da Assembleia de Escola]

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DA 1ª ASSEMBLEIA DA ESCOLA

Artigo 1.º

Processo eleitoral

1. Até 30 dias depois da entrada em vigor dos novos estatutos da ESDRM, deve desencadear-se o processo eleitoral conducente à constituição da primeira Assembleia da Escola.
2. Compete ao Director da Escola:
 - a) promover o processo eleitoral referido no número anterior nos termos do ponto 2 do art.º117 dos Estatutos do IPS, nomeadamente anunciando a marcação da data do acto eleitoral com a antecedência mínima de 30 dias úteis, através de despacho.
 - b) o estabelecimento do calendário eleitoral e sua divulgação através de afixação nos locais habituais.
 - c) a nomeação da mesa eleitoral, composta por quatro membros, representantes de todos os corpos, sendo um presidente, um secretário e dois vogais.
3. A mesa eleitoral dirigirá o processo eleitoral.

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral

1. Na eleição dos representantes do corpo de docentes são eleitores e elegíveis todos os professores a tempo integral.
2. Na eleição dos representantes do corpo dos estudantes, são eleitores e elegíveis todos os estudantes regularmente inscritos nos cursos em funcionamento na ESDRM com duração de pelo menos dois semestres lectivos.
3. Na eleição dos representantes do corpo dos funcionários não docentes, são eleitores e elegíveis todos os funcionários não docentes da ESDRM com vínculo contratual a tempo integral em efectivo desempenho de funções na Escola.

Artigo 3.º

Cadernos eleitorais

1. A organização dos cadernos eleitorais provisórios é assegurada pelo Director da escola, que procederá igualmente à sua divulgação através de afixação nos locais habituais até 25 dias úteis antes da data do acto eleitoral.
2. Os cadernos eleitorais provisórios deverão reportar-se ao dia anterior ao da sua afixação.
3. Até 5 dias úteis após a data de afixação dos cadernos eleitorais provisórios podem os interessados reclamar para a mesa eleitoral com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
4. Findo o prazo referido no ponto anterior, deve a mesa eleitoral decidir sobre as

- reclamações apresentadas no prazo de dois dias úteis.
5. Decididas as reclamações ou, não as havendo, são organizados e afixados nos locais habituais os cadernos eleitorais definitivos.

Artigo 4º

Candidaturas

1. As candidaturas constituem-se por listas e por corpos.
2. As listas do corpo dos docentes, são compostas por nove candidatos a membros efectivos e cinco suplentes.
3. As listas dos estudantes são compostas por dois candidatos a membros efectivos e dois suplentes.
4. As listas dos funcionários não docentes são compostas por dois candidatos a membros efectivos e dois suplentes.
5. As listas de candidatura deverão conter o nome e a assinatura de cada candidato.
6. No caso das listas dos estudantes tem de constar da lista de candidatura o curso, ano de frequência e número de matrícula de cada elemento.
7. Nenhum candidato pode apresentar candidatura em mais de uma lista.
8. Cada lista indicará o seu representante junto da mesa eleitoral.
9. As candidaturas devem ser entregues no secretariado dos órgãos de gestão, em envelope fechado e contra recibo, das 9h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, até 15 dias úteis antes do acto eleitoral.
10. A cada lista, por corpo, é atribuída uma letra, por ordem alfabética, correspondente à ordem de entrada.
11. Caso não sejam apresentadas candidaturas, a eleição será nominal, sendo elegíveis todos os eleitores com excepção dos que declarem indisponibilidade.
12. A declaração de indisponibilidade a que se refere o número anterior deverá ser devidamente fundamentada e entregue no secretariado dos órgãos de gestão até 5 dias úteis antes do início do acto eleitoral.

Artigo 5º

Análise de candidaturas

1. Nos dois dias seguintes ao termo do prazo referido no número 9 do artº 4, a mesa verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. Constando do texto da acta relativa à análise das candidaturas menção a irregularidades processuais devem os representantes das listas supri-las até ao prazo máximo de um dia.
3. As listas admitidas e a sua identificação nos boletins de voto serão afixadas de imediato, após supridas eventuais irregularidades processuais, nos locais habituais.

Artigo 6º

Acto eleitoral

1. São distribuídas à mesa eleitoral, cópias dos cadernos eleitorais.
2. Os boletins de voto são elaborados pela mesa eleitoral e separados por corpos, correspondendo a cada corpo uma cor diferente.
3. Os boletins de voto deverão identificar as listas concorrentes pela letra que lhes foi

atribuída ou, não havendo candidaturas, a indicação por ordem alfabética de todos os elegíveis que não tenham declarado a sua indisponibilidade nos termos dos pontos 11 e 12 do artº 4 º do presente regulamento, sendo posto, em ambos os casos, no final da linha correspondente, um quadrado, onde será assinalado o sentido de voto do eleitor através da aposição de uma cruz.

4. O horário de funcionamento da assembleia de voto é ininterrupto, das 9h00 às 18h00.
5. Para validade das operações eleitorais exige-se a presença de, pelo menos, dois elementos da mesa eleitoral.

Artigo 7º

Regime de votação

1. É permitido o voto por correspondência caso o acto eleitoral coincida com período de férias, serviço oficial ou por motivo de doença.
2. O voto por correspondência deverá ser enviado em envelope fechado e lacrado, dirigido ao Presidente da Mesa da Eleitoral até ao dia útil anterior ao do acto eleitoral

Artigo 8º

Continuidade das operações eleitorais

A assembleia de voto funciona ininterruptamente até serem concluídas as operações de votação e apuramento.

Artigo 9º

Contagem dos votantes e boletins

1. Encerrada a votação, o presidente da mesa eleitoral manda contar os votantes segundo as descargas efectuadas nos cadernos eleitorais na presença dos representantes das listas.
2. Concluída a contagem, são abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Havendo divergência entre o número de votantes determinado nos termos do n.º 1 e o dos boletins de voto, prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.
4. Corresponde a voto branco o do boletim que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
5. São considerados nulos os votos:
 - b. Em cujo boletim tenha sido feita inscrição diferente da prevista neste regulamento;
 - c. Quando haja dúvidas sobre o significado do sinal inscrito;
 - d. Quando no boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.
 - e. O número de elementos assinalados no boletim de voto for diferente do número de lugares a preencher, em caso de eleições nominais.

Artigo 10º

Acta

Compete ao secretário da mesa elaborar a acta das operações de votação e apuramento.

Artigo 11º

Boletins de voto objecto de reclamação

Os boletins de voto sobre os quais haja reclamação são rubricados pelo presidente da mesa eleitoral, sendo-lhes apensos os documentos que lhes digam respeito.

Artigo 12º

Divulgação dos resultados

Imediatamente após o apuramento dos resultados, a mesa eleitoral deverá publicá-los, através de edital.

Artigo 13º

Apuramento dos eleitos

1. No prazo de vinte e quatro horas após o apuramento dos resultados, a mesa eleitoral elabora a acta final do acto eleitoral.
2. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt, nos termos dos estatutos.
3. Em caso de empate na eleição nominal prevista no n.º 7 do artigo 4º, será eleito o elemento com maior antiguidade na ESDRM. No caso de persistir o empate será eleito o que detiver maior antiguidade na categoria mais elevada.
4. A acta final da mesa eleitoral deve conter a indicação nominal dos membros eleitos.
5. A acta final da mesa eleitoral deverá ser divulgada por afixação em local devidamente assinalado.

Artigo 14º

Dúvidas e Reclamações

Compete à mesa eleitoral resolver as dúvidas suscitadas na interpretação do regulamento eleitoral e casos omissos.

Artigo 15º

Homologação dos resultados eleitorais

No prazo de quarenta e oito horas, a mesa eleitoral remeterá a acta e restantes documentos respeitantes à eleição ao Presidente do Instituto Politécnico de Rio Maior para homologação.

Artigo 16º

Entrada em funcionamento

Após a eleição dos membros a que se referem as alíneas a), b) e c) do nº 2 do artº 14º dos estatutos da ESDRM, o anterior presidente assume, transitoriamente, a presidência, até à eleição do novo presidente.